



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 125/2021

PROTOCOLO Nº 1660/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. INICIATIVA AMPLA. ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa alterar o §5º do artigo 137 e os §1º e 2º do artigo 179 para adequar a legislação atual à reorganização administrativa promovida pela Lei Complementar nº 71/2021 que extinguiu a fundação Pró-Memória de Indaiatuba

É o relatório.

No que tange a **matéria**, o Projeto não possui nenhum vício de competência, trata de assunto local relacionado a autonomia do Município de preservar um patrimônio cultural imaterial, conforme prevê o artigo 30, inciso IV e o artigo 216§4º¹ da Constituição Federal de 1988. Sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, a Lei Orgânica do Município prevê que compete ao município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Quanto a **iniciativa**, prevê o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba que a iniciativa para emenda à Lei Orgânica pode ser do Prefeito como ocorre no presente caso.

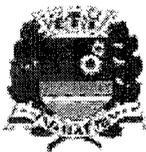
No mais, trata-se de alteração da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, sendo emenda à lei orgânica a espécie legislativa adequada.

Contudo, o texto da proposição não consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98 havendo um erro no artigo primeiro que no seu *caput* prevê que deverá ser alterado o §5º do artigo 137, mas abaixo coloca, por equívoco, o artigo 135.

Assim, é necessário a realização de uma emenda modificativa para a correção do referido erro material.

Por fim, segundo a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 42§1º, a aprovação deve se dar em **dois turnos com interstício mínimo de 10 dias**, considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos membros** da Câmara.

¹Art. 216 § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 125/2021

PROTOCOLO Nº 1660/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021

Ademais, ressalta-se que, no presente caso, segundo o §2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, **a emenda aprovada deverá ser promulgada pela Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição, mas é necessária a aprovação de uma emenda modificativa para a correção do erro material presente do artigo 1º do projeto.**

Indaiatuba, 28 de junho de 2021.

BRUNA SIMOES

PEIXOTO:01564003671

Assinado eletronicamente pelo(a) BRUNA SIMÕES PEIXOTO:01564003671
Data: 2021/06/28 14:51:43

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba